

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/09/2022/CNMP/ANA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CAPACITAÇÃO MÚTUA EM AÇÕES DE CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO, SEGURANÇA DE BARRAGENS, OPERAÇÕES DE RESERVATÓRIOS E IMPLEMENTAÇÃO DO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO**, Autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70610-200, Brasília/DF, doravante denominada **ANA**, representada por sua Diretora-Presidente, VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 71-A, Seção 2, de 13 de abril de 2022, e a União, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no SAFS, Quadra 2, Lote 3, Brasília/DF, CEP 70070-600, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o Conselheiro RINALDO REIS LIMA, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pelos preceitos e princípios de direito público e, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a colaboração entre a ANA e o CNMP, visando a capacitação mútua e o desenvolvimento de estratégias integradas em ações de conservação de água e solo, segurança de barragens, operações de reservatórios e implementação do marco legal do saneamento básico, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Os Partícipes na execução de suas atividades zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências e, em casos de eventuais divergências, buscarão a conciliação por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na gestão de redes de monitoramento.

Parágrafo Único. As tarefas a serem desenvolvidas para atingir os objetivos específicos estão estabelecidas no Anexo I - Plano de Trabalho que acompanha este Acordo, e serão executadas direta ou indiretamente pelos Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações comuns dos Partícipes na execução deste Acordo:

- 4.1 Dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 4.2 Coordenar e garantir a execução das ações programadas no Plano de Trabalho (anexo I);
- 4.3 Responsabilizar-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes, na execução do Acordo, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros;
- 4.4 Promover o intercâmbio de informações e de documentos e o apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- 4.5 Explorar outras oportunidades e identificar ações de interesse mútuo para o pleno desenvolvimento das atividades que couberem na consecução do objeto deste acordo;
- 4.6 Desenvolver capacitações e intercâmbio de conhecimentos voltados à implementação das melhores práticas regulatórias para os temas objeto deste instrumento;
- 4.7 Identificar os meios e recursos adequados para apoiar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;
- 4.8 Citar todas as instituições participantes na divulgação das ações conjuntas;
- 4.9 Designar técnicos dos respectivos setores envolvidos, por meio de comunicação oficial entre os Partícipes, para supervisão e acompanhamento das equipes técnicas e dos planos de trabalho ou instrumentos específicos relacionados às ações de interesse mútuo;

- 4.10 Propor aditivos a este Acordo sempre que necessário para o alcance de seus objetivos essenciais;
- 4.11 Articular-se, com outros parceiros, cuidando para a adequada execução de suas atividades;
- 4.12 Sugerir o estabelecimento de outras parcerias necessárias visando a implementação e o desenvolvimento do objeto deste ACT; e
- 4.13 Acompanhar, monitorar e divulgar os resultados deste ACT.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA ANA

São obrigações específicas da ANA na execução deste acordo:

- 5.1 Acompanhar, monitorar e divulgar os resultados deste ACT;
- 5.2 Capacitar, direta ou indiretamente, os membros e servidores do Ministério Público nos temas relacionados nos objetivos específicos deste Acordo;
- 5.3 Compartilhar metodologias e informações com vistas ao aprimoramento e à efetividade dos programas, ações e políticas afetas aos temas especificados;
- 5.4 Cooperar na geração de conhecimentos técnico-científicos;
- 5.5 Estimular ações e estratégias voltadas para garantir a adesão às Normas de Referência e à legislação federal na prestação dos serviços públicos de saneamento básico em conformidade com os dispositivos do marco legal;
- 5.6 Permitir o acesso especial como usuário qualificado ao Ministério Público em sistemas de informações da ANA, quando couber;
- 5.7 Compartilhar o conhecimento com o Ministério Público, quando necessário, dos casos relevantes que envolvam o não cumprimento de normas regulatórias e de referência da ANA; e
- 5.8 Propor alinhamento de ações para resolução de situações de desconformidade com as normas regulatórias da ANA ou com as Políticas afetas às responsabilidades da Agência.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CNMP

São obrigações específicas do CNMP na execução deste acordo:

- 6.1 Estimular membros e servidores do Ministério Público, com atribuição na área ambiental, a aderirem aos programas de capacitação nas áreas correlatas aos objetivos do presente termo e especificados no Plano de Trabalho;

- 6.2 Contribuir para a efetividade e conformidade do cumprimento da regulação da ANA relacionadas aos temas constantes dos objetivos específicos do presente Acordo;
- 6.3 Compartilhar informações, experiências e metodologias com vistas ao aprimoramento dos programas, ações e políticas afetas aos temas de recursos hídricos e saneamento básico, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- 6.4 Fomentar o acompanhamento, pelo Ministério Público, da implantação das Programas, Ações e Políticas relacionadas à atuação da ANA constantes do Plano de Trabalho, buscando os melhores padrões de qualidade;
- 6.5 Estimular a participação dos membros e servidores do Ministério Público na fiscalização da observância da regulação da ANA, em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho;
- 6.6 Fomentar a atuação regionalizada do Ministério Público com vistas a contribuir com a identificação das demandas locais e com a articulação dos programas e projetos pactuados neste Termo, com a realidade regional da bacia hidrográfica;
- 6.7 Cooperar na geração e difusão de conhecimentos técnico-científicos relacionados aos temas objeto deste Acordo;
- 6.8 Incentivar as unidades e ramos do Ministério Público a aderirem ao presente Acordo;
- 6.9 Colaborar para a divulgação, conscientização e sensibilização do público envolvido para o alcance dos resultados esperados dos projetos, programas e políticas previstas neste Acordo; e
- 6.10 Contribuir no desenvolvimento de publicação de tutoriais, cartilhas e outros instrumentos que visem o implemento deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES E RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE ADERIREM AO PRESENTE ACORDO

São obrigações específicas das unidades e ramos do Ministério Público que aderirem ao presente acordo:

- 7.1 Fomentar a capacitação de seus membros e servidores nos programas e no uso das plataformas, dos sistemas e das ferramentas de processamento de dados disponíveis para atuação nos temas relacionados no Plano de Trabalho;
- 7.2 Contribuir, por meio da atuação regionalizada do Ministério Público, com a identificação de demandas e o desenvolvimento de trabalho articulado com a realidade regional da bacia hidrográfica;

- 7.3 Fomentar a atuação do Ministério Público para o alcance da efetividade e a conformidade do cumprimento da regulação da ANA relacionadas aos temas constantes dos objetivos específicos do presente Acordo;
- 7.4 Contribuir para a implementação dos programas, ações e políticas afetas aos temas de recursos hídricos e saneamento básico, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- 7.5 Compartilhar informações e metodologias com vistas ao aprimoramento dos programas, projetos, ações e políticas relacionadas aos temas afetos ao presente Acordo;
- 7.6 Contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da observância da regulação da ANA, por meio do alinhamento de estratégias com a Agência, em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho;
- 7.7 Colaborar para a divulgação, conscientização e sensibilização do público envolvido para o alcance dos resultados esperados dos projetos, programas e políticas previstas neste Acordo;
- 7.8 Solicitar a disponibilização de informações adicionais que se fizerem necessárias; e
- 7.9 Realizar outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem a duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, após o que, em caso de interesse dos Partícipes, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, os Partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro. Os Partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.709, de

2018, eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os dados públicos disponibilizados poderão ser utilizados de forma pública. Será vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento e que sejam confidenciais para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Parágrafo Terceiro. Os dados pessoais obtidos a partir do Acordo de Cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018.

Parágrafo Quarto. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os Partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Primeiro. Os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos Partícipes, e correrão por conta de suas dotações específicas constantes de seus orçamentos.

Parágrafo Segundo. O presente Acordo não envolve comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais de origem pública.

Parágrafo Terceiro. Caso seja verificada a necessidade de repasse de recursos entre os órgãos cooperados, como forma de conferir efetividade ao presente Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 dias nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A ANA e o CNMP providenciarão, à sua conta, a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO

Poderão aderir a este Acordo de Cooperação as unidades e ramos do Ministério Público como integrantes, desde que se comprometam a seguir integralmente os seus termos, bem como as obrigações constantes do respectivo Plano de Trabalho (Anexo I) e Termo de Adesão (Anexo II).

Parágrafo primeiro. A adesão das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo II) firmado entre o CNMP e a unidade ou ramo do Ministério Público interessado, instrumento que passará a integrar o presente Acordo para todos os seus efeitos legais.

Parágrafo segundo. Caberá ao CNMP informar à ANA, através de comunicação eletrônica, a relação de órgãos que celebrarem Termo de Adesão ao presente Acordo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, a legislação correlata, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os Partícipes concedem autorização mútua e gratuita, pelo prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, para utilização de marcas mistas e/ou nominativas que são notoriamente conhecidas por seus parceiros e que as identificam no mercado em geral ("marcas"), exclusivamente nos materiais de divulgação do objeto deste Acordo, assumindo cada um dos Partícipes toda e qualquer responsabilidade em decorrência de tal autorização.

Parágrafo Primeiro. Os Partícipes asseguram o bom uso das marcas de acordo com manual de identidade da marca de cada um dos Partícipes, incluindo o Manual de uso da Marca do Governo Federal, quando autorizado o uso da marca do CNMP, e se comprometem a impedir ostensivamente a utilização das marcas em operações ou serviços:

- a. Ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes;
- b. Que possam denegrir a integridade e a reputação das marcas;
- c. Que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira de defesa do consumidor;
- d. Que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Parágrafo Segundo. As autorizações porventura concedidas por cada um dos Partícipes devem ser entendidas como restritivas e exclusivamente concedidas para os fins a que se destinam, não podendo ser interpretadas como concedidas em caráter genérico e por tempo indeterminado.

Parágrafo Terceiro. Este Acordo não impede que os Partícipes realizem cooperação semelhante com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de informações.

Parágrafo Quarto. Cada um dos Partícipes deverá formalizar sua concordância para a divulgação de projetos, atividades ou ações e seus resultados decorrentes deste Acordo, em qualquer forma de mídia.

Parágrafo Quinto. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os Partícipes, formalizados por meio de correspondência eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação e foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Os Partícipes assinam este acordo em 2 (duas) vias na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 13 de setembro de 2022.



RINALDO REIS LIMA
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público em exercício



VERÔNICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Testemunhas:



LUÍS CARLOS MARTINS ALVES JÚNIOR
Procurador-Chefe da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico